

=LEI Nº 2.730, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010=

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MORRO AGUDO para o exercício de 2011 e dá outras providências".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de MORRO AGUDO, abrangendo a administração direta, indireta, para o exercício financeiro de 2011, estima a RECEITA em R\$ 73.425.000,00 (setenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total a que alude o presente artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, no valor de R\$ 7.725.000,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		64.194.000,00	
Receita Tributária	6.280.000,00		
Receitas de Contribuições	650.000,00		
Receita Patrimonial	231.200,00		
Receita de Serviços	1.237.000,00		
Transferências Correntes	63.049.800,00		
Deduções Formação do Fundeb	-9.510.000,00		
Outras Receitas Correntes	2.256.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		1.506.000,00	
Operação de Crédito	456.000,00		
Alienação de Bens	150.000,00		
Transferências de Capital	900.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA			65.700.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES		7.725.000,00	
Receita de Contribuições	2.356.000,00		
Receita Patrimonial	2.289.000,00		
Outras Receitas Correntes	100.000,00		
Receita Intra-Orçamentária	2.980.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			7.725.000,00
TOTAL GERAL			73.425.000,00

ARTIGO 3º - A despesa dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

01 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
1- Poder Legislativo	1.175.500,00
2- Poder Executivo	2.144.000,00
3- Secretaria Municipal de Governo	180.000,00
4- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4.598.000,00
5- Secretaria Municipal de Finanças e Tributação	3.227.000,00
6- Secretaria Municipal da Cidadania	3.193.800,00

7- Secretaria Municipal da Saúde	13.513.000,00
8- Secretaria Municipal de Educação	22.642.100,00
9 - Secretaria Municipal de Cultura	2.253.000,00
10- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	515.000,00
11- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas	11.680.600,00
12- Secretaria Municipal da Cidade, Planejamento Urbano e Meio Ambiente	261.000,00
13- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	317.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	65.700.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
1- Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	7.725.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.725.000,00

02 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
01 – Legislativa	1.175.500,00
04 – Administração	8.954.000,00
08 - Assistência Social	3.223.800,00
09 - Previdência Social	780.000,00
10 – Saúde	13.513.000,00
12 – Educação	22.642.100,00
13 – Cultura	2.253.000,00
15 – Urbanismo	8.078.100,00
16 – Habitação	20.000,00
17 – Saneamento	2.320.000,00
18 - Gestão Ambiental	226.000,00
20 – Agricultura	317.000,00
26 – Transportes	1.297.500,00
27 - Desporto e Lazer	515.000,00
28 - Encargos Especiais	65.000,00
99 - Reserva de Contingência	320.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	65.700.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Previdência Social	7.725.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.725.000,00
TOTAL GERAL	73.425.000,00

03 - POR SUBFUNÇÕES

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
031 - Ação Legislativa	1.175.500,00
122 - Administração Geral	6.470.000,00
123 - Administração Financeira	2.842.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	175.500,00
244 - Assistência Comunitária	3.048.300,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	780.000,00
301 - Atenção Básica	13.316.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	50.000,00
304 - Vigilância Sanitária	147.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	2.304.400,00
361 - Ensino Fundamental	10.713.000,00
362 - Ensino Médio	1.373.300,00
363 - Ensino Profissional	665.400,00
364 - Ensino Superior	1.185.000,00
365 - Educação Infantil	5.680.000,00

366 - Educação de Jovens e Adultos	363.000,00
392 - Difusão Cultural	753.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	2.323.000,00
452 - Serviços Urbanos	5.755.100,00
482 - Habitação Urbana	20.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.320.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	226.000,00
606 - Extensão Rural	317.000,00
695 – Turismo	1.500.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.297.500,00
812 - Desporto Comunitário	515.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	65.000,00
999 - Reserva de Contingência	320.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	65.700.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
122 - Administração Geral	4.080.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	3.645.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.725.000,00
TOTAL GERAL	73.425.000,00

04 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes.	59.870.600,00
Despesas de Capital	5.509.400,00
Reserva de Contingência	320.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	65.700.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	4.490.000,00
Despesas de Capital	80.000,00
Reserva Orçamentária - RPPS	3.155.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.725.000,00
TOTAL GERAL	73.425.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo está autorizado, nos termos do artigo e 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal e do artigo 16 da Lei Municipal 2.721/2010 - LDO.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

IV - Realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor.

V - Reclassificar suas dotações orçamentárias, a nível de "Fonte de Recursos", objetivando a funcionalidade do Projeto Audesp do TCESP.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, do verso da folha 19 ao anverso da folha 21, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI

- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -